



Conselho Fiscal – Amapá Previdência – AMPREV

Relatório de Análise Contábil de maio de 2021

RELATÓRIO DE ANÁLISE CONTÁBIL DO COFISPREV/AMPREV

BALANCETE DE MAIO DE 2021. PROCESSO Nº 2021.140.902084PA.

ANÁLISE TÉCNICA Nº 061/2022 - COFISPREV/AMPREV

1. BREVE RELATO

No dia 15 de setembro de 2021 foi encaminhado o processo 2021.140.902084PA com o balancete Contábil do mês de maio de 2021 para a análise do Conselho Fiscal da Amapá Previdência.

No dia 10 de fevereiro de 2022, o parecer foi apreciado na segunda reunião ordinária do conselho fiscal da amapá previdência – COFISPREV do ano 2022. Que concluiu pela aprovação com ressalvas os demonstrativos contábeis apresentados.

No dia 05 de abril de 2022 o processo 2021.140.902084PA foi encaminhado ao GABINETE DA PRESIDÊNCIA, para atendimento do que recomenda o em sua Análise Técnica nº 014/2022, mais precisamente no item 5. DAS RECOMENDAÇÕES, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão.

Em 29 de junho de 2022 houve o retorno da DIRETORIA FINANCEIRA E ATUARIAL por meio do despacho de Nº 130204.0077.1550.0038/202 em resposta ao solicitado, e finalmente em 1º de julho do corrente exercício, o processo foi endereçado ao conselho para a conclusão da análise.

2. DO OBJETO DE ANÁLISE

O presente relatório tem o objetivo proceder análise sobre as respectivas repostas forme solicitado no item 5 referente a análise do balancetes contábeis do mês de maio de 2021 da AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV e seus anexos, para verificar se o mesmo estão em conformidade com a NBC TSP Estrutura Conceitual de 23 de setembro de 2016, que trata da Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, a NBC TSP 07, de 22 de setembro de 2017, que trata do ativo imobilizados, quanto ao seu reconhecimento, depreciação e perdas por redução ao valor recuperável, e a NBC STP 15 de 18 de outubro de 2018, que trata de benefícios





Conselho Fiscal – Amapá Previdência – AMPREV

Relatório de Análise Contábil de maio de 2021

a empregados, assim como, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV tem a competência de analisar e emitir parecer sobre os balancetes contábeis dos meses de janeiro a maio de 2021 dos recursos destinados ao RPPS/AP, *ex vi* do art. 107, I da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005 c/c art. 2º, I do Regimento Interno do COFISPREV.

3. ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES – RESPOSTAS

Considerando o apontamento ao Item 5 DAS RECOMENDAÇÕES, conforme Análise Técnica nº 014/2022- COFISPREV/AMPREV:

- **5.1-** Encaminha-se pela Reclassificação dos valores a receber, originados pagamentos indevidos a alguns beneficiários, conforme item 4.1.1.2 para melhor evidenciação e em obediência a conceituação do PCASP/MCASP, conforme já mencionado nos balancetes janeiro a março/2021. Destaque para o item B, deste item 4.1.1.2, que observa o registro/evidenciação de valores em desconformidade com a natureza da conta e/ou grupo contábil. Onde traz movimentação em contas de natureza devedora, com lançamentos a credito, sem saldo a compensar e com conseguinte distorção de saldos.

Resposta DICON/DIFAT:

Com relação “reclassificação dos valores a receber”, devido ao fato que estes registros pertencerem à exercícios anteriores e não possuírem documentos físicos ou consistentes, que pudessem dar respaldado a sua existência. *Apelando ao Princípio pelo valor original: determina que os itens do patrimônio devam ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações*” Como não havia por parte da Contabilidade, clareza e certeza dos valores originais, destes fatos, optou-se por seu registro nas contas de “1.1.9.7.1.00.00 –BENEFÍCIOS A PESSOAL A APROPRIAR – CSL”. Tendo em vista as pontuações citadas acima, já estamos fazendo levantamento junto ao novo PCAS quanto a reclassificação e adequação das contas de pagamentos indevidos a alguns beneficiários.





Conselho Fiscal – Amapá Previdência – AMPREV

Relatório de Análise Contábil de maio de 2021

Quanto ao item 4.1.1.2 – Detalhamento da VPD paga antecipadamente, ressalvas: a reclassificação levando em consideração que “os atos administrativos podem ser revistos a qualquer momento” (Segundo a LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999), a reclassificação encontra-se como em análise e estamos readequando a conta correta 1.1.3.4.1.01.00.

- **5.2** - *Quanto ausência de documentação comprobatória que o setor de Contabilidade, através da Diretoria específica, adote mecanismo, ou ajuste seu sistema contábil, para que disponha, ao seu tempo, do lastro documental das informações contábeis consolidadas informadas/encaminhadas, em obediência aos princípios básicos das demonstrações contábeis/financeiras.*

Resposta DICON/DIFAT:

Quanto ao mecanismo adotado para subsidiar os lançamentos contábeis no sistema, estamos procedendo a abertura de um processo administrativo, conforme o OFÍCIO Nº 130204.0077.1576.0347/2022 DICON – AMPREV, tanto civil quanto militar, para que sejam alimentados com todas as informações que cometem aos termos de acordo (BENEFÍCIOS A PESSOAL A APROPRIAR – CSL) do setor das folhas de pagamento, levando em consideração que os cálculos e informações precisas quanto aos termos de acordo encontra-se nos referidos setores: Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF (Folha Civil) e Diretoria de benefícios Militares - DIBEM (Folha Militar).

- **5.3** - *Quanto ao lapso temporal no encaminhamento do demonstrativo observa-se pela movimentação do processo nº 2021.140.902047PA, que encaminha o Balancete Contábil/janeiro, hiato de 8 meses entre o fechamento (período de apuração) e a entrega da peça contábil para análise. Que o setor Contábil e/ou diretoria específica, proceda com os fechamentos técnicos e encaminhamentos de ofício do demonstrativo, em tempo hábil. Em atenção as características qualitativas das informações financeiras úteis, em especial (nas de melhoria) a*





Conselho Fiscal – Amapá Previdência – AMPREV

Relatório de Análise Contábil de maio de 2021

Tempestividade, preconizado no COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC-00.

Resposta DICON/DIFAT:

Quanto a tempestividade, levando em consideração que a contabilidade estava passando por reestruturação de mudança de sistema, troca de chefia imediata, adequação ao novo plano de contas, deu-se no atraso na entrega do balancete de janeiro de 2022, situações esta que se encontram atualmente normalizadas.

- **5.4** - *Que as peças contábeis apresentadas, sejam acompanhadas de Notas Explicativas e/ou observação em relatório, dos principais fatos contábeis em destaque no movimento do período apurado. Além de adoção de procedimentos e/ou métodos na escrituração ou fechamento realizado.*

Resposta DICON/DIFAT:

Adotaremos as pontuações conforme necessário, visto que habitualmente incluímos explicações no balanço anual de 2021.

- **5.5** - Esclarecimento de Fato ocorrido A despeito do flagrante descompasso técnico na evidenciação dos valores a receber, citados no item 4.1.1.2 Despesas Pagas Antecipadamente, foi sugerido na apreciação do Relatório Contábil, e acompanhado pela maioria, que fosse detalhado em procedimento apartado: As circunstâncias do pagamento equivocado/indevido e as providências envolvidas; A forma do parcelamento firmado (parcelas, condições, etc.); Além da própria revisão quanto aos registros contábeis (já citados em itens anteriores) buscando sua melhor evidenciação.

Resposta DICON/DIFAT:

Justificativa constante no item 5.1, com ênfase que a contabilidade registra apenas o fato e não possuem controle sobre.





Conselho Fiscal – Amapá Previdência – AMPREV

Relatório de Análise Contábil de maio de 2021

4. MANIFESTAÇÃO

Foi analisado os autos processo nº 2021.140.902084PA, onde consta as manifestações das suas respectivas respostas em atenção as recomendações técnicas referentes ao item 5. Observa-se a movimentação para o retorno e as devidas justificativas sob o questionado.

Quanto ao item B, deste item 4.1.1.2, não apresenta justificativas a respeito dos valores apurados e com parcelamento definido, e tão pouco para que, no segundo momento, justifique registro de parcelas/valores ressarcidos (com movimentação a crédito) abatendo o saldo anterior, sem aparente provisão.

Detalhamento da conta VPD BENEFÍCIOS A RECUPERAR

1-1-9-7-1-06-00-00	ANNA CAROLINI QUEIROZ DA COSTA	- 922,50	- 1.384,00
1-1-9-7-1-07-00-00	DE LUCIVAL DA SILVA ALVES	0,00	- 1.310,88
1-1-9-7-1-08-00-00	JOÃO PINHEIRO DE SOUZA	0,00	- 147,58
1-1-9-7-1-09-00-00	RUBENELSON DOS SANTOS	0,00	- 207,83

Fonte: Balancetes contábeis maio de 2021 da Amapá Previdência

Esse grupo evidencia registro de forma adversa a boa técnica.

Contrariando a natureza de saldos e ausente de justificativa ou nota qualquer.

Quanto ao item 5.5, após certificarmos que as justificativas não apontam para reformulação das questões pontuadas, deixando precário de resposta, por exemplo, o que se pede quanto:

Circunstâncias do pagamento equivocado/indevido e as providências envolvidas; a forma do parcelamento firmado (parcelas, condições, etc.) do referente item.

5. PARECER/VOTO

Considerando as manifestações/recomendações detalhadas, e com base no regimento interno do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV,

Considerando ainda as informações prestadas em atendimento ao solicitado;





Conselho Fiscal – Amapá Previdência – AMPREV

Relatório de Análise Contábil de maio de 2021

Observa-se o atendimento parcial dos quesitos e **insuficientes para o 5.1 e 5.5.**

Assim, insto pelo **(re)encaminhamento das ressalvas destacadas, para urgente atendimento, em 30 dias corridos, sob pena de (conclusão pela) inconformidade do BALANCETE CONTÁBIL REFERENTE MAIO/2021**, para que a DIRETORIA AMPREV/DIFAT, adote medidas para que os procedimentos sejam revisados e retorne para que o conselho se manifeste ao final.

É o voto.

Macapá – AP, 28 de setembro de 2022.

ELIONAI DIAS DA PAIXÃO
Conselheiro Relator/COFISPREV

Este relatório foi submetido para apreciação na nona reunião ordinária realizada, no dia 28/09/2022, sendo aprovado por unanimidade, pelos demais membros titulares e Suplente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

Helton Pontes da Costa - Conselheiro Titular /Vice-Presidente

Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular

Eduardo Corrêa Tavares - Conselheiro Titular

Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro - Conselheira Titular

Thiago Lima Albuquerque - Conselheiro Suplente

